

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº: 50840.000080/2012

REFERÊNCIA RDC nº. 02/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL E DE APOIAMENTO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-040

RECORRENTE: CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL, com fundamento no item 11.3.1 do Edital, respaldado na Lei nº 12.462/2011, por meio de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que julgou sua proposta técnica, referente ao EDITAL RDC nº 02/2013.

02. Em tempo, informamos que esta Comissão Especial de Licitação, designada pela Diretoria Executiva, se ateve aos itens apontados no recurso, não entrando no mérito das fases já concluídas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

03. Como a empresa recorrente CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL entregou seu recurso em 22/05/2013, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no subitem 11.3 do Edital, é TEMPESTIVA a peça recursal interposta. Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

04. Registramos que na data de 29/05/2013, houve tempestivamente o protocolo das contrarrazões da licitante STE – Serviços Técnicos de Engenharia S.A., declarada como vencedora provisória do certame.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

05. Requer a recorrente:

a. Revisão da pontuação referente a sua nota técnica divulgada na “Sessão de divulgação do ato de julgamento das propostas técnicas e apresentação do resultado final de classificação”, de modo a auferir ao mesmo a pontuação máxima de 100 pontos para a sua proposta técnica;

b. Descontar 10 (dez) pontos da pontuação da proposta técnica atribuída à Empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia;

c. Descontar 2 (dois) pontos da pontuação da proposta técnica atribuída ao Consórcio MRS/CONCREMAT;

d. Declarar vencedora do certame o CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL, tendo em vista a solicitação de revisão da pontuação arguida no Recurso; e

e. Caso a Comissão Especial de Licitação não reconsidere sua posição, requereu a remessa do recurso à apreciação da Autoridade Superior, a fim de que o mesmo aprecie, como de direito.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

06. Primeiramente, informamos que a Comissão Especial de Licitação divulgou o Resultado Final de classificação das licitantes conforme excerto da Ata:

Informou a Sra. Presidente que nos termos do item 9.1 do Edital, o critério de seleção pelo somatório das notas Técnica (70%) e Preço (30%), o resultado final é o abaixo:

licitante	proposta preço	nota preço 30%	proposta tec 70%	nota final	COLOCAÇÃO
STE Serv. Técnicos de Engenharia	5.008.062,96	91,03	94	93,109	1
Consórcio MRS /CONCREMAT	5.976.057,44	76,29	89	85,187	2
Consórcio Ecoplan/SKILL	5.294.101,09	86,11	77	79,733	3
JGP Consultoria e Participações	11.507.000,00	39,62	96	79,086	4

07. Passamos, agora, a relatar os apontamentos da recorrente, bem como a análise da área técnica. O primeiro argumento nas razões da recorrente diz respeito à proposta técnica do Consórcio MRS/CONCREMAT.

08. Alega a recorrente que equivocadamente a Comissão atribuiu pontuação máxima (14 pontos) ao item referente ao Coordenador Setorial do Meio Biótico, e solicita que tal pontuação seja reduzida, sob o fundamento de que teria sido apresentado o mesmo atestado para dois quesitos diferentes, ou seja, o atestado para “EIA/RIMA em outros empreendimentos de infraestrutura” às páginas 379/382, é o mesmo apresentado ao quesito “EIA/RIMA de empreendimentos rodoviários”, às páginas 346/349 de sua proposta técnica.

09. Registra-se que não houve protocolo de contrarrazões da licitante MRS/CONCREMAT.

10. Tendo em vista que o assunto em questão é de natureza essencialmente técnica, na data de 22/05/2013, foi encaminhado ao Núcleo de Meio Ambiente o Memorando nº 05/CEL/EPL, solicitando a análise dos argumentos da recorrente, vindo aquele Núcleo se manifestar nos seguintes termos:

Alegação quanto à pontuação conferida ao Consórcio MRS/CONCREMAT: Da leitura do Edital RDC n. 001/2013, o Núcleo de Meio Ambiente da EPL constatou que não há qualquer menção acerca da impossibilidade de se utilizar o mesmo atestado para dois quesitos diferentes, como suscitou o consórcio ECOPLAN/SKILL.

O Núcleo de Meio Ambiente considerou ainda os esclarecimentos às 3ª e 8ª Questões do Caderno de Perguntas e Respostas (Final), publicado no site da EPL, onde se conclui permitida a pontuação de atestados de EIA/RIMA de rodovias também no quesito “demais empreendimentos de infraestrutura”.

1

11. Assim, por se tratar de matéria técnica, a Comissão Especial de Licitação acompanha o entendimento do Núcleo de Meio Ambiente e conclui pelo não fundamento da assertiva da recorrente.

12. O segundo argumento apontado nas razões da recorrente é relativo à proposta técnica da empresa STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA.

13. Alega que a Comissão Especial de Licitação deve revisar a pontuação atribuída à licitante STE – Serviços Técnicos Especializados, diminuindo 4 pontos da Nota da Proposta Técnica sob a alegação de que a referida licitante juntou em sua documentação um único atestado para pontuar o item “*Estudo de Impacto Ambiental de empreendimentos rodoviários, que comprove a interceptação de sua área de influência direta em Terras Indígenas e/ou Comunidades Quilombolas*”.

14. Alega também que, na pontuação da licitante STE, deve a Comissão desconsiderar a pontuação computada pelo atestado de comprovação de experiência do Coordenador Geral para o quesito “*EIA/RIMA em outros empreendimentos de infraestrutura*” (atestado nº 03, página 176/185), uma vez que sua conclusão teria se dado há mais de 5 anos da data de apresentação da proposta, afrontando assim exigências do edital.

15. Além disso, aponta que o referido atestado também foi objeto de pontuação para o Coordenador Geral na comprovação de experiência em “*EIA/RIMA em outros empreendimentos de infra-estrutura que comprove a interceptação de sua área de influência direta em áreas protegidas ou UC’s*”, e, por isso, a recorrente solicita que também seja revisada a pontuação.

16. Transcrevemos abaixo as argumentações da Empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia, a título de contrarrazões, referente a esse ponto:

¹ Memorando 027/2013/EPL/NMA

Uma primeira consideração deve ser feita: O *Recorrente* não atentou que na publicação do *Memorando n. 18/2013/EPL/NMA* na página 08 ocorreu por parte desta *Douta Comissão* a motivação onde o aludido documento (*documento 02*) para o *Coordenador Geral - Estudo de Impacto Ambiental em empreendimentos rodoviários, que comprove a interceptação de sua área de influência direta em Terras Indígenas e/ou Comunidades Quilombolas* prontamente foi desconsiderado por não ter sido apresentado estudos para serem avaliados, restando assim prejudicado o argumento, ou seja, já ocorreu o desconto de 04 (*quatro*) pontos, não sendo necessário novamente tal procedimento;

Sobre o *atestado n.º 03 – IICA*, tem-se que a data a ser considerada é somente e tão somente a constante no referido documento, ou seja, no período de 12 (*doze*) meses constante no atestado, com **prazo inicial de 25 de janeiro de 2007 e prazo final em 25 de janeiro de 2008, ficando desta forma, dentro do período requerido pelo Edital;**

Não bastasse esta informação, que por si só já é fato abonador da vigência do atestado no período requerido, tem-se que foi solicitado junto ao *CREA-RS*, conforme protocolo n.º 2013005589 a expedição de *Certidão n.º 0161/13* com a seguinte redação:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS) certifica, a pedido da empresa STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, que revendo a documentação que instrui o processo administrativo n.º 2009041133, relativo ao registro do atestado fornecido pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, datado de 4 de abril de 2008, com selos de segurança de intervalo 23888 a 23896, constatamos um equívoco na Certidão de Acervo Técnico n.º 1179221 do Engenheiro Civil ATHOS ROBERTO ALBERNAZ CORDEIRO, no tocante a data de conclusão do serviço. A data correta de conclusão é 25.01/2008.

Por ocasião da análise, de pronto notou-se tão só a inadequação entre o que foi determinado pelo Edital e o conteúdo da Proposta Técnica apresentada pelo *Recorrente*, desconformidade esta que por si só já enseja a desclassificação do *Consórcio*, assegurado, todavia, o direito à ampla defesa, o que foi feito;

17. Por outro lado, a área técnica da EPL assim se manifestou:

Alegação quanto à perda de 4 pontos no item coordenador geral da STE Serviços Técnicos de Engenharia: Em relação ao estudo de impacto ambiental de empreendimentos rodoviários, comprovando a interceptação de sua área de influência direta com Terras Indígenas e/ou comunidades Quilombolas, conforme informado na página 8 do *Memorando n. 018/2013/EPL/NMA*, datado de 15/04/2013, esse quesito não chegou a ser pontuado por não ter sido apresentado nenhum atestado e, portanto, não há que se falar em perda de pontos.

Alegação quanto à desconsideração do atestado apresentado pela empresa STE Serviços Técnicos de Engenharia: Da verificação do Atestado de Capacidade Técnica, às fls 176 – 184, expedido em 04 de abril de 2008, e da *Certidão de Acervo Técnico – CAT*, às fls 185, expedida em 20 de novembro de 2009, tem-se que:

- A) a data de expedição do Atestado de Capacidade Técnica é anterior ao da *CAT*; e
- B) a empresa tomadora dos serviços firmou que a STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A “prestou, no prazo de 12 (*doze*) meses a partir de 25/01/2007” o serviço que especifica.

Portanto, o Núcleo de Meio Ambiente da EPL entende que não prospera o pedido de desconsideração do atestado apresentado pela empresa STE Serviços Técnicos de Engenharia para comprovação de experiência do *Coordenador Geral*, considerando que a conclusão dos serviços não se deu a mais de 5 anos na data de apresentação da proposta.

Alegação quanto à pontuação conferida à empresa STE Serviços Técnicos de Engenharia: Da leitura do Edital RDC n. 002/2013, o Núcleo de Meio Ambiente da EPL constatou que não há qualquer menção acerca da impossibilidade de se utilizar o mesmo atestado para dois quesitos diferentes, como suscitou o consórcio ECOPLAN/SKILL.

² Memorando 027/2013/EPL/NMA

18. Da mesma forma que na primeira alegação, esta Comissão Especial de Licitação acompanha o entendimento do Núcleo de Meio Ambiente e conclui não encontrar fundamento na afirmação da recorrente.

19. Quanto ao último apontamento, que diz respeito à proposta técnica do Consórcio ECOPLAN/SKILL, alega a recorrente que a Comissão Especial de Licitação teria cometido “*confusão*” em sua decisão administrativa quando da análise dos atestados apresentados na sua proposta técnica. No intuito de demonstrar o suposto equívoco, a recorrente apresentou quadros com a transcrição de atestados pontuáveis referente à Equipe técnica, que foram juntados em sua documentação e supostamente não considerados pela Comissão. São eles:

COORDENADOR GERAL:

EIA RIMA de Empreendimentos Rodoviários:

- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009 (pág. 75 a 79) - **5 pontos**
- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica MT-235, 2007-2008 (pág. 98 a 103) - **5 pontos**

PBA de Qualquer Empreendimento de Infraestrutura:

- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009 (pág. 89 a 97) - **4 pontos**

EIA RIMA de Empreendimentos Rodoviários – terras indígenas:

- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009 (pág. 89 a 97) - **4 pontos**
- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica MT-235, 2007-2008 (pág. 98 a 103) - **4 pontos**

EIA RIMA de Outros Empreendimentos de Infraestrutura:

- EIA-RIMA e PBA BR-316/AL, 2007-2010 (pág. 104 a 108) - **3 pontos**
- EIA RIMA Unidade UFNV, 2011 – 2012 (pág. 109 a 113) - **3 pontos**

EIA RIMA de Empreendimentos de Infraestrutura – AID e/ou UC:

- EIA RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-156/AP, 2007-2012 (pág. 114 a 121) - **3 pontos**
- EIA RIMA, PBA e ASV BR-262/ES, 2010-2012 (pág. 122 a 129) - **3 pontos**

TOTAL – 34 PONTOS

PARA O COORDENADOR SETORIAL MEIO FÍSICO:

EIA RIMA de Empreendimentos Rodoviários:

- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica MT-235, 2007-2008 (pág. 148 a 153) - **3 pontos**
- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009 (pág. 154 a 159) - **3 pontos**

PBA de Qualquer Empreendimento de Infraestrutura:

- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009 (pág. 154 a 159) - **3 pontos**
- EIA RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-156/AP, 2007-2012 (pág. 190 a 196) - **3 pontos**

EIA RIMA de Outros Empreendimentos de Infraestrutura:

- EIA RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-156/AP, 2007-2012 (pág. 190 a 196) - **2 pontos**

TOTAL – 14 PONTOS

PARA O COORDENADOR SETORIAL MEIO BIÓTICO:

EIA RIMA de Empreendimentos Rodoviários:

- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009 (pág. 208 a 211) - **3 pontos**
- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica MT-235, 2007-2008 (pág. 212 a 215) - **3 pontos**

PBA de Qualquer Empreendimento de Infraestrutura:

- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009 (pág. 208 a 211) - **3 pontos**
- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica MT-235, 2007-2008 (pág. 212 a 215) - **3 pontos**

EIA RIMA de Outros Empreendimentos de Infraestrutura:

- EIA RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-156/AP, 2007-2012 (pág. 216 a 217) - **2 pontos**

TOTAL - 14 PONTOS

PARA O COORDENADOR SETORIAL MEIO SOCIOECONÔMICO:

EIA RIMA de Empreendimentos Rodoviários:

- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica MT-235, 2007-2008 (pág. 237 a 240) - **3 pontos**
- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009 (pág. 241 a 244) - **3 pontos**

PBA de Qualquer Empreendimento de Infraestrutura:

- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-156/AP, 2007-2012 (pág. 252 e 253) - **3 pontos**
- EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009 (pág. 245 a 251) - **3 pontos**

EIA RIMA de Outros Empreendimentos de Infraestrutura:

- EIA RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-156/AP, 2007-2012 (pág. 252 a 253) - **2 pontos**

TOTAL - 14 PONTOS

20. Assim, em síntese, a recorrente solicita que esta Comissão Especial de Licitação, revise sua pontuação, alterando de 77 pontos obtidos na Nota da Proposta Técnica para **100 pontos**, justificando que teria juntado à sua proposta técnica atestados suficientes para garantir a pontuação máxima.

21. De modo a fundamentar a sua argumentação, apresentou quadros modelo – Anexo 9, preenchidos com atestados, e pede que a Comissão considere os novos quadros, o que resultaria na atribuição da pontuação pretendida.

22. Transcrevemos abaixo as argumentações da Empresa STE – Serviços Técnicos de Engenharia, a título de contrarrazões referente a esse ponto:

Ressalta-se que o *quadro modelo Anexo 9*, constante no *Recurso Administrativo NÃO É O MESMO* apresentado na *Proposta Técnica do Recorrente*;

Destaque para o *subitem c.1 do subitem 8.1.4*:

8.1.4. O ENVELOPE II **deverá** conter todos os elementos a seguir relacionados:

(...)

c) **Quadro de Apresentação de Documentos (Anexo)**, indicando os campos relativos aos **documentos da empresa, do Coordenador Geral e dos Coordenadores Setoriais**, destacando a sua experiência com objeto compatível ao ora licitado, em conformidade com o Anexo 09 – Quadro de Pessoal Técnico.

c.1. **de forma a comprovar a experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos**. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional Competente, neles constando os contratos, nome do contratante e discriminação dos serviços. Estes atestados serão válidos para a obtenção de créditos no julgamento da proposta quanto à experiência de serviços da Equipe nas funções de coordenação e a experiência na elaboração dos serviços objeto deste Edital.

Ressalta-se que a redação do item acima é bastante clara e objetiva ao vincular a apresentação dos atestados tão somente para comprovar a experiência daqueles profissionais listados no Quadro – Anexo, este sim, considerado de preenchimento obrigatório. Não bastasse isso, os Quadros também fixam a quantidade máxima de atestados que devem ser apresentados;

Imagine-se a quantidade de atestados que as concorrentes, inclusive esta *Recorrida*, deixaram de anexar exatamente porque ao tomarem conhecimento das exigências, se atentaram a elas. Após a abertura do certame, se deparar com uma proposta técnica de licitante que **sabidamente** não atendeu ao edital, mas que vem tentando buscar ser premiada pela fase recursal, é no mínimo frustrante;

Assim, as alegações do *Recorrente* de que teria a *Comissão* deixado de analisar atestados juntados na documentação mas não citados no Quadro – Anexo, na visão desta *Recorrida*, não tem qualquer respaldo, caracterizando estar a *Recorrente* tentando tumultuar o procedimento licitatório, já que defende uma interpretação literal e isolada do *subitem c.1* do item principal *8.1.4 c* do *Edital*;

Seguido tal raciocínio, o julgamento por parte dessa *Comissão* deixaria de ser objetivo e a participação na licitação seria um jogo de risco. Ou seja, mesmo não atendendo aos requisitos, o interessado poderia empreender esforços no sentido de contar com **razoável flexibilização** das regras ali postas;

Sabe-se que uma **interpretação sistemática e isolada** é capaz de conduzir a um resultado diverso daquele que se apresenta pelo emprego da interpretação conjunta de todos os itens que integram o principal;

Não se podem dispensar exigências editalícias, de regras claras no instrumento convocatório, sob pena de violar os direitos dos demais licitantes que participaram de forma regular mediante apresentação de propostas adequadas com as exigências do Edital. Pode-se afirmar que a obrigação da Administração, por intermédio desta *Comissão*, não é somente buscar a melhor proposta, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. O Supremo Tribunal Federal assim pacificou:

“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.”

(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tribunal Pleno. ADI 3070/RN. Relator(a): Min. EROS GRAU, Julgamento: 29/11/2007, DJ de 19-12-2007)

Embora, na visão técnica da *Recorrida*, acredita-se que o *Consórcio Recorrente* vem buscando um privilégio em face de todas as demais licitantes, sabendo que pode esta *Comissão* ter entendimento diverso;

Diante disso, abaixo, a *Recorrida* apresenta um comparativo entre o constante na *Proposta Técnica* do *Recorrente* e o apresentado em seu *Recurso Administrativo*, destacando algumas observações:

1 - PARA O COORDENADOR GERAL: JULIO FORTINI DE SOUZA:
EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS
O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 02 – páginas 81 a 85. Estudo de Impacto Ambiental – EIA e relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento Ambiental das Obras de Pavimentação da BR-158/MT, subtrecho Entroncamento BR-242/MT 424, Ribeirão Cascalheira, km 270,0 ao km 412,9, extensão de 142,9 km – SEINFRA – CAT 1162479 – período: 26/06/2006 a 26/05/2007.

Observações:

- 1 - Na presente CAT não constam os Serviços de Relatório de Impacto Ambiental, apenas Estudos de Impacto Ambiental e Plano Básico Ambiental;
- 2 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 02 – páginas 99 a 104 – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para licenciamento ambiental das obras de pavimentação da rodovia MT 235, trecho Sapezal – Rio Papagaio – Rio verde – Campo Novo do Parecis, subtrecho Rio Papagaio Rio Verde Campo Novo do Parecis, com extensão de 59,00 km – SETPU – CAT 1283496 – período: mai/07 – Jun/08 (como a conclusão foi em jun/2008, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído)

PBA DE QUALQUER EMPREENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA
O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 01 – páginas 86 a 89 - Execução dos Serviços de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), do Relatório de Controle Ambientais (RCA) e do Plano de manejo Ambiental (PMA), da LT 500 kV Jardim II/camaçari, dividida em dois trechos (trecho “A” – Jardim/Olindina e trecho “B” – Olindina/Camaçari e da SE Jardim 500/230 kV, nos estados de Sergipe e Bahia – CHESF – CAT 1256739 – período: 30/01/97 a 15/06/97.

Observação:

1 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 90 a 98 - Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental (PBA) e Assessoria Técnica para o licenciamento ambiental das obras de pavimentação da BR-158/MT, subtrecho Divisa PA/MT até Ribeirão Cascalheira, com extensão de 411,7 km – DNIT – CAT 1292296 – período: Set/05 – Jan/09 (como a conclusão foi em jan/2009, na data da apresentação das Propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

EIA / RIMA EM OUTROS EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente e o que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 105 a 109 – Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e Plano Básico Ambiental – PBA, da Rodovia 316/AL, trecho Div. PE/AL – Entr. BR-101, subtrecho Div. PE/AL – Entr. 423, segmento Km 0,0 – Km 49,0, extensão total 49,0 km – DNIT – CAT 1216064 – período: 13/11/07 – 15/07/10.

Observação:

1 – Atestado não válido por se tratar de empreendimento rodoviário, contrário ao estipulado no Edital (item já largamente abordado anteriormente).

EIA/RIMA EM OUTROS EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA, QUE COMPROVE A INTERCEPTAÇÃO DE SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA EM ÁREAS PROTEGIDAS OU UC's.

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente e o que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 155 a 122 - Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento das Obras de Pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km – SETRAP – CAT 1334508 – período: 09/11/07 a 03/08/12.

Atestado 02 – páginas 123 a 130 – Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) Plano Básico Ambiental (PBA) e Autorização de supressão e Vegetação (ASV) para o Licenciamento Ambiental da duplicação da BR-

262/ES – DNIT – CAT 1358841 – período: 22/01/10 – 07/12.

Observação:

1 – Atestado não válido por se tratar de empreendimento rodoviário, contrário ao estipulado no Edital (item já abordado anteriormente).

Assim, pela revisão pormenorizada, temos que seja minorada a nota do Coordenador Geral de 25,00 (vinte e cinco) pontos para 16,00 (dezesseis) pontos.

2 - PARA O COORDENADOR DO MEIO FÍSICO: PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA:

EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 01 – páginas 144 a 148. Estudo de Impacto Ambiental – EIA e relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento Ambiental das Obras de Pavimentação da BR-158/MT, subtrecho Entroncamento BR-242/MT 424, Ribeirão Cascalheira, km 270,0 ao km 412,9, extensão de 142,9 km – CAT 1162478 – período: 26/06/2006 a 26/05/2007.

Observações:

1 - Na presente CAT não constam os Serviços de Relatório de Impacto Ambiental, apenas Estudos de Impacto Ambiental e Plano Básico Ambiental.

2 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 155 a 160 – Elaboração do estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, PBA e Assessoria Técnica para as Obras de pavimentação da BR 158 MT, com 268,8 km de extensão - DNIT – CAT 1207835 – período: Set/05 – Jan/09 (como a conclusão foi em jan/2009, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

PBA DE QUALQUER EMPREENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA:

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 02 – páginas 161 a 170 – Estudos de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental (PBA) e Assessoria Técnica para o licenciamento ambiental das obras de pavimentação da BR-158/MT, subtrecho Divisa PA/MT até Ribeirão Cascalheira, com extensão de 411,7 km – DNIT – CAT 1286355 – período: 26/06/2006 a 25/05/2007.

Observação:

1 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 02 – páginas 191 a 196 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria para o Licenciamento das Obras de Pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km – SETRAP – CAT 1347619 – período: Nov/07 – Jun/12 (como a conclusão foi em jun/2012, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

EIA/RIMA DE OUTROS EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 01 – Execução dos Serviços de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), do Relatório de Controle Ambientais (RCA) e do Plano de manejo Ambiental (PMA), da LT 500 kV Jardim II/Camaçari, dividida em dois trechos (trecho “A” – Jardim/Olindina e trecho “B” – Olindina/Camaçari e da SE Jardim 500/230 kV, nos estados de Sergipe e Bahia – CHESF – CAT 1256738 – período: 30/01/97 a 15/06/97.

Observação:

1 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 191 a 196 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria para o Licenciamento das Obras de Pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km – SETRAP – CAT 1347619 – período: Nov/07 – Jun/12 (como a conclusão foi em jun/2012, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

Observação:

1 - Atestado não válido por se tratar de empreendimento rodoviário, contrário ao estipulado no Edital (item já abordado acima).

Assim, pela revisão pormenorizada, temos que seja minorada a nota do Coordenador do Meio Físico de 9,00 (nove) pontos para 6,00 (seis) pontos.

3 - PARA O COORDENADOR DO MEIO BIÓTICO: WILLI BRUSCHI JÚNIOR:

EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 01 – páginas 203 a 204 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA relativos às obras de pavimentação da Rodovia BR-163/PA, trecho Divisa MT/PA – Rurópolis (extensão 784,0 km) e Rodovia BR-230/PA, trecho Entroncamento BR-163/PA (B) – Miriituba (extensão 32,2 km) – DNIT – VISTO EM ATESTADO n.º 6350 – período: 12/2001 a 12/2002.

Observações:

- 1 – Não há a apresentação de CAT, apenas o visto em atestado n.º 6350, contrariando o estipulado no Edital que solicita a apresentação de Atestado com CAT;
- 2 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

Atestado 02 - Estudo de Impacto Ambiental – EIA e relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento Ambiental das Obras de Pavimentação da BR-158/MT, subtrecho Entroncamento BR-242(A)/MT 424, Ribeirão Cascalheira, km 270,0 ao km 412,9, extensão de 142,9 km – SINFRA – ART 3.05561/2007 - período: 06/2006 a 05/2007.

Observações:

- 1 – Não há a apresentação de CAT, apenas a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – n.º 3.05561/2007, contrariando o estipulado no Edital que solicita a apresentação de Atestado com CAT;
- 2 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 208 a 211 – Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, PBA e assessoria Técnica para as Obras de Pavimentação da BR 158 MT, com 268,8 km de extensão – DNIT – ART. 3.05562/07 – período: Set/05 – Jan/09 (como a conclusão foi em jan/2009, na data da apresentação das Propostas 14/03/2013, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

Atestado 02 – páginas 212 a 215 - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para licenciamento ambiental das obras de pavimentação da rodovia MT 235, trecho Sapezal – Rio Papagaio – Rio Verde – Campo Novo do Parecis, subtrecho Rio Papagaio Rio Verde Campo Novo do Parecis, com extensão de 59,00 km – SETPU – ART 3.05563/07 – período: mai/07 – Jun/08 (como a conclusão foi em jun/2008, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

Observação:

- 1 – Não há a apresentação de CAT's, apenas a ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – n.ºs 3.05562/07 e 3.05563/07, respectivamente, contrariando o estipulado no Edital que solicita a apresentação de Atestado com CAT.

PBA EM QUALQUER EMPREENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente e o que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 208 a 211 – Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, PBA e assessoria Técnica para as Obras de Pavimentação da BR 158 MT, com 268,8 km de extensão – DNIT – ART. 3.05562/07 – período: Set/05 – Jan/09 (como a conclusão foi em jan/2009, na data da apresentação das Propostas 14/03/2013, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

Atestado 02 – páginas 212 a 215 - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para licenciamento ambiental das obras de pavimentação da rodovia MT 235, trecho Sapezal – Rio Papagaio – Rio Verde – Campo Novo do Parecis, subtrecho Rio Papagaio Rio Verde Campo Novo do Parecis, com extensão de 59,00 km – SETPU – ART 3.05563/07 – período: mai/07 – Jun/08 (como a conclusão foi em jun/2008, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

Observação:

- 1 – Não há a apresentação de CAT's, apenas a ART's – Anotação de Responsabilidade Técnica – n.º 3.05562/07 e 3.05563/07, respectivamente, contrariando o estipulado no Edital que solicita a apresentação de Atestado com CAT.

EIA/RIMA EM OUTROS EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente e o que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

*Atestado 01 – páginas 216 a 217 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria para o Licenciamento das **Obras de Pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km – SETRAP – ART 3.03371** – período: Nov/07 – Jun/12 (como a conclusão foi em jun/2012, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).*

Observações:

- 1 – Não há a apresentação de CAT, apenas a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – n.º 3.03371, contrariando o estipulado no Edital que solicita a apresentação de Atestado com CAT;
- 2 - Atestado não válido por se tratar de empreendimento rodoviário, contrário ao estipulado no Edital (item já abordado acima).

Cabe salientar que o *CRBio – Conselho Regional de Biologia* expede *CAT – Certidão de Acervo Técnico* para atestados devidamente registrados, não bastando apenas a juntada de *ART – Anotação de Responsabilidade Técnica*, como se vislumbra na Proposta Técnica do Recorrente;

Assim, pela revisão pormenorizada, temos que seja minorada a nota do Coordenador do Meio Biótico de 8,00 (oito) pontos para 0,00 (zero) pontos.

4 - PARA O COORDENADOR DO MEIO SOCIOECONÔMICO: EDUARDO ANTÔNIO AUDIBERT: EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 01 – páginas 234 a 236 - Estudo de Impacto Ambiental – EIA e relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano Básico Ambiental e Assessoria Técnica para o Licenciamento Ambiental das Obras de Pavimentação da BR-158/MT, subtrecho Entroncamento BR-242(A)/MT 424, Ribeirão Cascalheira, km 270,0 ao km 412,9, extensão de 142,9 km – SINFR – período: 06/2006 a 05/2007.

Observação:

- 1 – O período do atestado é anterior aos 05 (cinco) anos solicitados pelo edital.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 241 a 244 – Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, PBA e Assessoria Técnica para as Obras de pavimentação da BR 158 MT, com 268,8 km de extensão – DNIT – período: Set/05 – Jan/09 (como a conclusão foi em jan/2009, na data da apresentação das Propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído)

PBA EM QUALQUER EMPREENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente:

Atestado 01 – páginas 241 a 244 – Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, PBA e Assessoria Técnica para as Obras de Pavimentação da BR 158 MT, com 268,8 km de extensão – DNIT – período: 27/09/2005 – 11/01/2009.

O que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

Atestado 01 – páginas 252 a 253 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria para o Licenciamento das Obras de Pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km – SETRAP – período: Nov/07 – Jun/12 (como a conclusão foi em jun/2012, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).

EIA/RIMA DE OUTROS EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

O que consta na Proposta Técnica do Recorrente e o que foi reapresentado no Anexo 01 – Quadro Modelo Anexo 9 do presente Recurso:

*Atestado 01 – pela Proposta Técnica: páginas 216 a 217 – pelo Recurso: páginas 252 a 253 – Estudo de Impacto Ambiental – EIA; Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; Plano Básico Ambiental e Assessoria para o Licenciamento das **Obras de Pavimentação da BR-156/AP – Tronco Sul, Trecho Laranjal do Jari (Km 27) – Entroncamento BR-210 (Km 271), extensão 244,0 Km** – SETRAP – período: Nov/07 – Jun/12 (como a conclusão foi em jun/2012, na data da apresentação das propostas 14/03/13, fazia menos de 5 anos que foi concluído).*

Observação:

- 1 - Atestado não válido por se tratar de empreendimento rodoviário, contrário ao estipulado no Edital (item já abordado acima).

Assim, pela revisão pormenorizada, temos que seja minorada a nota do Coordenador do Meio Socioeconômico de 11,00 (onze) pontos para 9,00 (nove) pontos.

Como amplamente demonstrado, o Recorrente alterou ordem natural dos documentos no quadro apresentado em sua Proposta Técnica, para tentar confundir a vigilância desta Comissão;

23. Conforme procedimento adotado anteriormente, foi solicitado manifestação do Núcleo do Meio Ambiente, que argumentou:

Alegação de que o consórcio Ecoplan/Skill comprovou corretamente a experiência do Coordenador Geral: Da comparação entre os documentos relacionados no Quadro de Apresentação de Documentos disposto no Anexo 12 ao Edital RDC n. 002/2013 e os mencionados na peça do recurso administrativo, tem-se a seguinte tabela:

Documentos apresentados pelo consórcio ECOPLAN/SKILL no Quadro de Apresentação dos Documentos, parte integrante da proposta técnica:	Documentos mencionados pelo consórcio ECOPLAN/SKILL no recurso administrativo:
EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS	
EIA RIMA e PBA da BR-158/MT, subtrecho entroncamento BR-242 (A) MT 424 Ribeirão Cascalheira, km 270,0 ao km 412,9 extensão de 142,9 km – SINFRA.	EIA RIMA, PBA e Assessoria Técnica MT-235, 2007-2008
PBA DE QUALQUER EMPREENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA	
EIA RIMA e PBA da LT 500kv Jardim II/Camaçari, dividida em dois trechos e da SE Jardim 500/230kv, nos estados de Sergipe e Bahia – CHESF	EIA RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009

Cumprir informar que o Quadro de Apresentação de Documentos juntado ao recurso administrativo do consórcio ECOPLAN/SKILL não corresponde ao Quadro de Apresentação de Documentos juntado originalmente no envelope da proposta técnica apresentada à EPL, cujas cópias seguem anexas.

Conforme disposto na alínea “c.1”, do item 8.1.4, do Edital RDC 002/2013, “para cada um dos serviços executados e relacionados no Quadro de Apresentação de Documentos, de forma a comprovar a experiência do técnico, **deverá ser anexado atestado** e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos”.

Portanto, o Núcleo de Meio Ambiente considera que é indispensável, e responsabilidade exclusiva de cada licitante, o preenchimento correto do Quadro de Apresentação de Documentos, anexando-se os respectivos atestados/certidões, para fins de pontuação.

Alegação de que o consórcio Ecoplan/Skill comprovou corretamente a experiência do Coordenador de Meio Físico: Da comparação entre os documentos relacionados no Quadro de Apresentação de Documentos disposto no Anexo 12 ao Edital RDC n. 002/2013 e os mencionados na peça do recurso administrativo, tem-se a seguinte tabela:

Documentos apresentados pelo consórcio ECOPLAN/SKILL no Quadro de Apresentação dos Documentos, parte integrante da proposta técnica:	Documentos mencionados pelo consórcio ECOPLAN/SKILL no recurso administrativo:
EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS	
EIA RIMA e PBA da BR-158/MT, subtrecho entroncamento BR-242 (A) MT 424 Ribeirão Cascalheira, km 270,0 ao km 412,9 extensão de 142,9 km – SINFRA, cujo número da CAT é 0402478 e Atestado 164-02-A, com obra concluída em 26/05/2007.	EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009, cujo número da CAT é 1207835 e Atestado 150-10, e obra concluída em 11/01/2009.

EIA/RIMA DE QUALQUER EMPREENDIMENTO DE INFRAESTRUTURA	
EIA RIMA e PBA da LT 500kv Jardim Il/Camaçari, dividida em dois trechos e da SE Jardim 500/230kv, nos estados de Sergipe e Bahia – CHESF.	EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-156/AP, 2007-2012.

Cumprir informar que o Quadro de Apresentação de Documentos juntado ao recurso administrativo do consórcio ECOPLAN/SKILL não corresponde ao Quadro de Apresentação de Documentos juntado originalmente no envelope da proposta técnica apresentada à EPL, cujas cópias seguem anexas.

Conforme disposto na alínea “c.1”, do item 8.1.4, do Edital RDC 002/2013, “para cada um dos serviços executados e relacionados no Quadro de Apresentação de Documentos, de forma a comprovar a experiência do técnico, **deverá ser anexado atestado e/ou certidão** comprovando a execução dos mesmos”.

Portanto, o Núcleo de Meio Ambiente considera que é indispensável, e responsabilidade exclusiva de cada licitante, o preenchimento correto do Quadro de Apresentação de Documentos, anexando-se os respectivos atestados/certidões, para fins de pontuação.

Alegação de que o consórcio Ecoplan/Skill comprovou corretamente a experiência do Coordenador de Meio Biótico: Da comparação entre os documentos relacionados no Quadro de Apresentação de Documentos disposto no Anexo 12 ao Edital RDC n. 002/2013 e os mencionados na peça do recurso administrativo, tem-se a seguinte tabela:

Documentos apresentados pelo consórcio ECOPLAN/SKILL no Quadro de Apresentação dos Documentos, parte integrante da proposta técnica:	Documentos mencionados pelo consórcio ECOPLAN/SKILL no recurso administrativo:
EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS	
EIA RIMA e PBA da BR-163/PA, trecho divisa MT/PA-Rurópolis e Rodovia BR-230/PA, trecho entroncamento BR-163/PA (B)-Miritituba – DNIT.	EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009.
EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS	
EIA RIMA e PBA da BR-158/MT, subtrecho entroncamento BR-242 (A) MT 424 Ribeirão Cascalheira, km 270,0 ao km 412,9 extensão de 142,9 km – SINFRA, cujo número da CAT é 0402478 e Atestado 164-02-A, com obra concluída em 26/05/2007.	EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica MT-235, 2007-2008.

Cumprir informar que o Quadro de Apresentação de Documentos juntado ao recurso administrativo do consórcio ECOPLAN/SKILL não corresponde ao Quadro de Apresentação de Documentos juntado originalmente no envelope da proposta técnica apresentada à EPL, cujas cópias seguem anexas.

Conforme disposto na alínea “c.1”, do item 8.1.4, do Edital RDC 002/2013, “para cada um dos serviços executados e relacionados no Quadro de Apresentação de Documentos, de forma a comprovar a experiência do técnico, **deverá ser anexado atestado e/ou certidão** comprovando a execução dos mesmos”.

Portanto, o Núcleo de Meio Ambiente considera que é indispensável, e responsabilidade exclusiva de cada licitante, o preenchimento correto do Quadro de Apresentação de Documentos, anexando-se os respectivos atestados/certidões, para fins de pontuação.

Alegação de que o consórcio Ecoplan/Skill comprovou corretamente a experiência do Coordenador de Meio Socioeconômico: Da comparação entre os documentos relacionados no Quadro de Apresentação de Documentos disposto no Anexo 12 ao Edital RDC n. 002/2013 e os mencionados na peça do recurso administrativo, tem-se a seguinte tabela:

Documentos apresentados pelo consórcio ECOPLAN/SKILL no Quadro de Apresentação dos Documentos, parte integrante da proposta técnica:	Documentos mencionados pelo consórcio ECOPLAN/SKILL no recurso administrativo:
EIA/RIMA DE EMPREENDIMENTOS RODOVIÁRIOS	
EIA RIMA e PBA da BR-158/MT, subtrecho entroncamento BR-242 (A) MT 424 Ribeirão Cascalheira, km 270,0 ao km 412,9 extensão de 142,9 km – SINFRA, cujo número da CAT é 0402478 e Atestado 164-02-A, com obra concluída em 26/05/2007.	EIA-RIMA, PBA e Assessoria Técnica BR-158/MT, 2005-2009.

Cumprir informar que o Quadro de Apresentação de Documentos juntado ao recurso administrativo do consórcio ECOPLAN/SKILL não corresponde ao Quadro de Apresentação de Documentos juntado originalmente no envelope da proposta técnica apresentada à EPL, cujas cópias seguem anexas.

Conforme disposto na alínea “c.1”, do item 8.1.4, do Edital RDC 002/2013, “para cada um dos serviços executados e relacionados no Quadro de Apresentação de Documentos, de forma a comprovar a experiência do técnico, **deverá ser anexado atestado** e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos”.

Portanto, o Núcleo de Meio Ambiente considera que é indispensável, e responsabilidade exclusiva de cada licitante, o preenchimento correto do Quadro de Apresentação de Documentos, anexando-se os respectivos atestados/certidões, para fins de pontuação.

3 - Conclusão

Da análise do Núcleo de Meio Ambiente da EPL, considerando as disposições do Edital RDC n. 002/2013, os esclarecimentos do Caderno de Perguntas e Respostas publicado no site da EPL, bem como as alegações do consórcio ECOPLAN/SKILL no recurso administrativo interposto contra a decisão da Comissão Especial de Licitação no Edital RDC n. 002/2013, conclui-se que não há fatos ou documentos novos que possam alterar as pontuações das empresas licitantes, bem como de seus quadros profissionais, na avaliação das propostas técnicas.

3

24. Mais uma vez, essa Comissão Especial de Licitação acompanha o entendimento técnico de que não encontram fundamentos as assertivas da recorrente.

25. Por fim, fazemos constar do presente julgamento que a Comissão deixou de analisar os outros pontos apontados nas contrarrazões da licitante STE – Serviços Técnicos de Engenharia uma vez que os mesmos estão PRECLUSOS, já que, conforme consta da ATA da Sessão de divulgação do ato de julgamento das propostas técnicas e apresentação do resultado final de classificação, a licitante não manifestou a sua intenção de recorrer.

26. Assim, a Comissão de Licitação decide por negar provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL, mantendo a Nota da Proposta Técnica da licitante CONSÓRCIO ECOPLAN/SKILL, igual a 77,00 pontos.

³ Memorando 027/2013/EPL/NMA

IV. DA DECISÃO

27. Isto posto, com fulcro no item 11.5.2 do Edital , sem nada mais a considerar, conhecemos do recurso interposto para **negar provimento** ao pedido da Recorrente, no sentido de **MANTER** a mesma classificação das licitantes anunciadas na ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DO ATO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO.

Brasília, 06 de junho de 2013.

MÁRCIA ALVES BRITO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANDREA ABRÃO PAES LEME
MEMBRO

JULIAN MARCONDES VIANA DE ASSIS
MEMBRO